



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

RESOLUÇÃO Nº 23, DO DIA 15 DE MAIO DE 2019.

Altera a Resolução TP n. 28, de 8 de outubro de 2015, que disciplina a realização de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA)

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos a serem adotados nos casos de extravio ou dano a bem público, e que implicar em prejuízo de pequeno valor;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0006496-61.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Resolução TP n. 28, de 8 de outubro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo Subsecretário de Patrimônio e disponibilizado para acompanhamento do Núcleo de Auditoria Interna”. (NR)

“Art. 2º

§ 6º Caso o servidor envolvido nos fatos seja o Subsecretário de Patrimônio, o Termo deverá ser lavrado pelo seu superior hierárquico.

§ 7º Os responsáveis pelo Núcleo de Auditoria Interna, ao tomarem conhecimento da omissão no dever de instaurar o Termo Circunstanciado Administrativo, ou ainda algum caso de extravio ou dano a bem público nos termos do art. 1º, parágrafo único, adotarão as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento desta Resolução, sob pena de responsabilidade solidária.”

“Art. 4º

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput poderá ocorrer mediante pagamento, reposição ou conserto:

I – por meio de pagamento, que corresponde à devolução do valor do bem danificado ou extraviado, que será apurado pela Subsecretaria de Patrimônio, levando em consideração a depreciação e o estado de conservação.” (NR)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 2º Acrescentar o art. 8-A à Resolução TP n. 28, de 8 de outubro de 2015, com a seguinte redação: “Art. 8º-A No exercício da função de apoio ao Controle Externo, cabe ao Núcleo de Auditoria Interna deste Tribunal verificar se as etapas de apuração do TCA foram cumpridas, bem como encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, quando da apresentação da Prestação de contas anual.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista. [Edição 6445](#), 17. Maio. 2019, p. 13.